



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE

JUPI É DO SEU POVO

LEI Nº. 403/2006.

EMENTA: Modifica o Artigo 9º da Lei nº. 375/2004 do Município de Jupi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei nº. 375/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

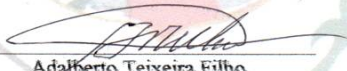
“Art. 9º - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara fica assegurado o valor de 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador.”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2006.


Adalberto Teixeira Filho
PREFEITO

1671

JUPI

1958